

ADESÃO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS AMBIENTAIS DO IBAMA

Conforme já vinha sendo anunciado pelo governo, foi publicada no dia 31/08/17, a IN10/2017 que regulamentou o PRD (Programa de Regularização de Débitos) para quitação de créditos não tributários decorrentes de autos de infração lavrados pelo IBAMA (Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis), conforme instituído pela MP 780/2017.

A IN 10/2017 **abrange somente os créditos administrados pelo IBAMA vencidos até 31/03/2017 e que não estejam inscritos em dívida ativa.** Os créditos decorrentes de parcelamentos anteriores celebrados com o IBAMA poderão ser objeto do PRD.

Créditos inscritos em dívida ativa observam procedimento distinto para quitação da dívida, conforme estabelecido pela IN 10/2017.

Para que seja feita a quitação, o devedor (pessoa física ou jurídica) poderá optar por 4 (quatro) modalidades distintas:

1. Pagamento da primeira prestação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, e pagamento do restante em uma segunda prestação, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros e da multa de mora;
2. Pagamento da primeira prestação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, e parcelamento do restante em até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) dos juros e da multa de mora;
3. Pagamento da primeira prestação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, e parcelamento do restante em até 119 (cento e dezenove) prestações mensais, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros e da multa de mora e
4. Pagamento da primeira prestação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, e parcelamento do restante sem descontos, em até 239 (duzentas e trinta e nove) prestações mensais.

Regra geral, os pagamentos deverão ocorrer até o último dia útil do mês em que foi apresentado o requerimento de adesão ao PRD. O valor residual deverá ser pago a partir de janeiro de 2018, por meio de parcelas iguais e sucessivas.

Os interessados possuem o prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentação do requerimento do PRD. **Assim, o prazo final vence em 29/12/2017.**

Dentre outras regras, a IN 10/2017 determina como condição de adesão ao PRD a desistência formal das impugnações administrativas e judiciais das multas lavradas pelo IBAMA. **Em razão dos reflexos que a desistência pode ter em outros processos relacionados ao auto de infração, especialmente ações civis públicas e procedimentos criminais, é recomendável uma criteriosa avaliação caso a caso antes da decisão de adesão ao PRD.**

Pedro S. De Franco Carneiro
Diretor do Departamento Jurídico da FIESP e do CIESP